

ESTADO DO TOCANTINS.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSAO

PROJETO DE LEI N: 038 /94 DE 22 DE JULHO DE 1.994

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSAO PARA O EXERCICIO DE 1.995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE: LAGOA DA CONFUSAO

FACO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1o - O ORCAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSAO, PARA O EXERCICIO DE 1.995, COMPOSTO PELAS RECEITAS E DESPESAS DO TESOIRO MUNICIPAL, ESTIMA A RECEITA GERAL EM R\$ 1.477.432,56 (UM MILHAO QUATROCENTOS SETENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), E FIXA A DESPESA EM IGUAL IMPORTANCIA.

ART. 2o - A RECEITA SERA REALIZADA MEDIANTE A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS, RENDAS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, RELACIONADAS NO QUADRO DE DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA, COM O SEGUINTE DESDOBRAMENTO.

I	RECEITAS CORRENTES.	R\$	1.314.343,89
	RECEITA TRIBUTARIA.	R\$	48.831,32
	RECEITA PATRIMONIAL	R\$	118,68
	RECEITA INDUSTRIAL.	R\$	118,68
	RECEITA DE SERVICOS	R\$	79,24
	TRANSFERENCIAS CORRENTES.	R\$	1.264.677,05
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	518,92
II	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	163.088,67
	OPERACOES DE CREDITO.	R\$	155.439,41
	ALIENACAO DE BENS	R\$	39,44
	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	R\$	7.530,58
	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.	R\$	79,24
	T O T A L	R\$	1.477.432,56

ART. 3o - A DESPESA SERA REALIZADA, SEGUNDO AS DISCRIMINAÇÕES DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA, QUE APRESENTA A COMPOSIÇÃO POR ORGAOS, FUNCOES E UNIDADES ORCAMENTARIAS, CONFORME O SEGUINTE DESDOBRAMENTO.

I	DESPESAS POR ORGAO:		
	01 - PODER LEGISLATIVO	R\$	41.399,68
	02 - PODER JUDICIARIO.	R\$	617,76
	03 - PODER EXECUTIVO	R\$	1.435.415,12
			1.477.432,56

II	DESPESA POR FUNCAO	R\$	41.399,68
	01 - LEGISLATIVA	R\$	617,76
	02 - JUDICIARIA	R\$	230.957,66
	03 - ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	R\$	8.164,72
	04 - AGRICULTURA	R\$	17.875,31
	05 - COMUNICACOES	R\$	12.143,73
	06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANCA PUBLICA	R\$	374.104,39
	08 - EDUCACAO E CULTURA	R\$	217.561,22
	10 - HABITACAO E URBANISMO	R\$	20.412,19
	11 - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	R\$	91.281,66
	13 - SAUDE E SANEAMENTO	R\$	52.297,42
	15 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	R\$	410.616,82
	16 - TRANSPORTES	R\$	
	TOTAL	R\$	1.477.432,56

III DESPESAS POR UNIDADE ORCAMENTARIA

	CAMARA MUNICIPAL	R\$	41.399,68
	FORUM E CARTORIO ELEITORAL	R\$	617,76
	GABINETE DO PREFEITO	R\$	70.988,17
	SECRETARIA M. ADM. E FINANÇAS	R\$	189.988,53
	SECRETARIA M. IND. COM. E AGRICULTURA	R\$	28.576,91
	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO	R\$	374.104,39
	DEPT. VIACAO E OBRAS PUBLICAS	R\$	667.734,76
	DEPT. MUNICIPAL ACAO SOCIAL	R\$	104.022,36
	TOTAL	R\$	1.477.432,56

ART. 4o - O PODER EXECUTIVO, NO INTERESSE DA ADMINISTRACAO, PODERA ABRIR NA VIGENCIA DESTE ORCAMENTO, OS CREDITOS SUPLEMENTARES QUE SE FIZEREM NECESSARIOS, MEDIANTE A UTILIZACAO DOS RECURSOS DEFINIDOS NO ARTIGO 43 E SEUS PARAGRAFOS, DA LEI 4.320/64, ATE O LIMITE DE 100% (CEM POR CENTO) DO TOTAL DA DESPESA FIXADA E CORRIGIDA NESTA LEI, PARA ATENDER A INSUFICIENCIA DE DOTACOES ORCAMENTARIAS DOS ORGAOS DA ADMINISTRACAO.

ART. 5o - OS VALORES ESTIMADOS PARA A RECEITA E FIXADOS PARA A DESPESA, PODERAO SER ATUALIZADOS NO MES DE JANEIRO DE 1.995, PELO INDICE NACIONAL DE PRECOS AO CONSUMIDOR (INPC), MEDIDO PELA FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (IBGE), TOMANDO-SE COMO BASE, A VARIACAO OCORRIDA NO PERIODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 1.994, INCLUINDOS OS MESES EXTREMOS DO PERIODO.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DURANTE A EXECUCAO ORCAMENTARIA, EM HAVENDO NECESSIDADE, FACE A INFLACAO, O PODER EXECUTIVO PODERA CORRIGIR, TRIMESTRALMENTE OS VALORES ORCAMENTARIOS, PELO MESMO MODO DE ATUALIZACAO DESCRITO NO "CAPUT" DESTE ARTIGO.

PARAGRAFO SEGUNDO - EXTINTO QUE SEJA O INPC, COMO INDEXADOR OFICIAL A CORRECAO DO ORCAMENTO OBEDECERA AO INDICE SUCEDANEO QUE REFLETIR A INFLACAO MENSAL.

ART. 6o - DENTRO DO EXERCICIO FINANCEIRO, HAVENDO A NECESSIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADA, O PODER EXECUTIVO FICA IGUALMENTE AUTORIZADO A REALIZAR OPERACOES DE CREDITO, POR ANTECIPACAO DA RECEITA ATE O LIMITE MAXIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), DO TOTAL DA RECEITA PREVISTA, SUBTRAINDO-SE DESTE MONTANTE O VALOR DAS OPERACOES DE CREDITO, CLASSIFICADAS COMO RECEITA.

PARAGRAFO UNICO - AS OPERACOES DE CREDITO A SEREM CONTRATADAS NO EXERCICIO, NAO PODERAO EXCEDER O MONTANTE DAS DESPESAS DE CAPITAL, RESSALVADAS AS AUTORIZADAS MEDIANTE CREDITOS SUPLEMENTARES OU ESPECIAIS COM FINALIDADE PRECISA, APROVADOS PELO PODER LEGISLATIVO, POR MAIORIA ABSOLUTA.

ART. 7o - REVOGADAS AS DISPOSICOES EM CONTRARIO, A PRESENTE LEI ENTRARA EM VIGOR NO DIA 01 DE JANEIRO DE 1.995.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE JULHO DE 1.994.



PREFEITO MUNICIPAL